

NIO BENTES DE FIGUEIREDO JUNIOR, DAYSE MARIA CARDOSO DOS SANTOS, EURICO COSTA RODRIGUES NETO, FELIPE AUGUSTO HAGE SOARES, GABRIELLA SILVA DE SOUZA, GIOVANNA CAVALLERO DE VASCONCELOS LAURIA DA COSTA e GUILANE LIMA ANAÍSSI.

ACÓRDÃO N.º 63.152

(Processo TC/521093/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARÁ – ELÍAS CUNHA ALCÂNTARA, WENDERSON DIAS DE SOUZA, MAX JANDER COELHO SOUSA, JOSÉ RICARDO MARQUES DOS SANTOS, ALINE DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, LUCIO JORGE CHAGAS DO CARMO, ALEXANDRE CESAR DE MORAES LIMA, MARCELO LOPES FREITAS, ADIMILSON BARRETO ASSUNÇÃO e RITHICLÉIA KEILA ARLINDO GOMES.

ACÓRDÃO Nº. 63.153

(Processo TC/530195/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP n.º. 1232 de 21.10.2016, retificada pela PORTARIA RET AP n.º. 1859, de 21/05/2018, em favor de LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES, no cargo de Delegada de Polícia, Classe “C”, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.154

(Processo TC/527340/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na PORTARIA n.º 433, de 12/04/2017, em favor do Soldado PM Diego Patrick Borges de Lima, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Castanhal).

ACÓRDÃO Nº. 63.155

(Processo TC/510140/2011)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto, com o consequente arquivamento, o processo que trata do ato de reforma, consubstanciado na PORTARIA RE n.º 2689, de 05/11/2014, do Cabo PM João Romulo dos Santos Marques, pertencente ao efetivo do CIPOE, em decorrência da reversão à ativa.

ACÓRDÃO Nº. 63.156

(Processo TC/503601/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEMA n.º. 003/2009.

Responsável/Interessado: André Gustavo Vasconcelos de Alcântara e Associação Nacional dos Advogados da União.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c. o art. 60, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, Ex-Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.157

(Processos TC/004582/2022, TC/004662/2022 e TC/ 005106/2022)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abrigados nos processos abaixo identificados:

Processo TC/004582/2022 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.422, de 25/05/2021, em favor de ELSIMAR CHAVES DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/004662/2022 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 91, de 24/02/2021, em favor de MARIA DO CARMO MELO DO NASCIMENTO, na função de Merendeira, pertencente ao quadro da

Secretaria de Estado de Educação e;

Processo TC/005106/2022 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 625, de 11/03/2021, em favor de JORGE SANTOS SÁ, no cargo de Agente de Terapia Ocupacional e Recreação, pertencente ao quadro da Secretaria de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 63.158

(Processos TC/509784/2018 e TC/515958/2018)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo: TC/509784/2